

## ARTIGO 20.º

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes. Exceptuam-se os casos previstos nos estatutos e na lei, nos quais se exija uma maioria qualificada.»

25 de Setembro de 2006. — O Notário, *Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues*. 3000216421

**CLUBE KARATE SHOTOKAN DE SINTRA**

Certifico que, por escritura de 7 de Setembro de 2006, exarada a fls. 108 e seguintes do livro de notas n.º 21-A no Cartório Notarial de Ana Maria Maia Taborda, notária, sito na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 18-B, em Queluz, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, da qual consta o seguinte:

Denominação — Clube Karate Shotokan de Sintra.

Duração — por tempo indeterminado.

Sede — Rua da Milharada, 23, 4.º, direito, Massamá, freguesia de Massamá, concelho de Sintra.

Fins — actividades desportivas.

Admissão — podem ser associados do Clube Karate Shotokan de Sintra:

1) Todas as pessoas singulares interessadas em participar nos fins previstos no artigo 2.º dos estatutos e que a lei o permita, sem qualquer tipo de discriminação;

2) Pessoas colectivas como sócios honorários ou beneméritos que se destaquem por apoio ou acção notável em conformidade com os objectivos do Clube Karate Shotokan de Sintra.

A admissão dos sócios é realizada mediante aprovação e respectiva proposta pela direcção, mediante o pagamento de uma jóia e da primeira quota, cujo montante será definido pelo regulamento interno.

Está conforme o original.

12 de Setembro de 2006. — A Notária, *Ana Maria Maia Taborda*. 3000216707

**SALPIQUETE — ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE ARROUQUELENSE**

Certifico que, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 29 de Agosto de 2006, foi publicada com inexactidão a escritura de constituição da associação Salpique — Associação de Solidariedade Arroquelense, lavrada no 1.º Cartório Notarial de Santarém, pelo que onde se lê:

«2 — Para atingir os seus objectivos, a APROBES propõe-se:  
a) Criar um centro de actividades de tempos livres para crianças do ensino básico, uma creche, jardim-de-infância e um centro de dia para idosos;

b) Implementar actividades de carácter social e lúdico que venham a ser consideradas úteis para os associados.

Há três categorias de associados: fundadores, efectivos e honorários.» deve ler-se:

«2 — Para atingir os seus objectivos, a Associação propõe-se a:  
a) Criar e manter actividades de apoio social e comunitário de crianças e jovens;

b) Criar e manter actividades de apoio e protecção de cidadãos na velhice, doença e invalidez;

c) Promover a informação, formação e outras actividades que contribuam para o desenvolvimento integrado da freguesia e da região em que se insere;

d) Apoiar e desenvolver iniciativas, programas e projectos específicos com interesse para a região;

e) Apoiar e colaborar com pessoas, autarquias e outras entidades na realização de estudos, projectos e programas que se enquadrem nos objectivos da Associação.»

Está conforme ao original e certifico que na parte omitida nada há em contrário ou para além do que neste se narra ou transcreve.

3 de Outubro de 2006. — O Segundo-Ajudante, *José Filipe Vieira Reis*. 3000217047

**JEE FEUC — JÚNIOR EMPRESA DE ESTUDANTES DA FACULDADE DE ECONOMIA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA — ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS**

Certifico que, por escritura de constituição de associação de 12 de Outubro de 2006, exarada a fl. 77 do livro n.º 91 do Cartório Nota-

rial Maria de Fátima Pereira Pessoa, foi constituída uma associação designada pelo nome JEE FEUC — Júnior Empresa de Estudantes da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra — Associação sem Fins Lucrativos, adiante denominada por JEE FEUC, que tem a sua sede na Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, sita na Avenida de Dias da Silva, na freguesia de Santo António dos Olivais, Coimbra.

1 — A JEE FEUC tem como objectivos:

a) Prestar formação complementar de elevada qualidade aos seus associados, através do fornecimento de serviços de excelência nas áreas de *marketing*, finanças, gestão e inovação a empresas e outras entidades;

b) Investigação nas áreas de economia, gestão, inovação e novas tecnologias.

1 — Na prossecução dos seus objectivos a JEE FEUC poderá, designadamente:

a) Colaborar na modernização técnica e tecnológica do sector empresarial nacional através da utilização adequada e estruturada do potencial científico dos estudantes da Universidade de Coimbra, adiante designada por UC;

b) Desenvolver e aperfeiçoar recursos humanos altamente qualificados;

c) Promover a aplicação de modernas técnicas de análise de processos de economia e de gestão de empresas, através da integração dos seus associados em projectos de dinamização tecnológica, de demonstração e disseminação de conhecimentos de investigação e desenvolvimento de consultoria em contabilidade, gestão, fiscalidade e demais áreas;

d) Apoiar novas iniciativas empresariais por parte dos estudantes, promovendo o apoio técnico ao desenvolvimento de projectos, estudos de mercado de novos produtos e serviços, e desenvolver também serviços nas áreas das novas tecnologias;

e) Promover a organização e realização de encontros nacionais e internacionais, de exposições de produtos e processos com vista à divulgação de novas tecnologias;

f) Dinamizar acções de formação em novas tecnologias, favorecendo o desenvolvimento de programas de formação e intercâmbio de experiências entre a Universidade e empresas nacionais e internacionais.

Na JEE FEUC existem as seguintes categorias de associados:

a) Associados honorários — pessoas individuais ou colectivas que, pelos seus méritos técnico-científicos, acções relevantes ou serviços prestados à JEE FEUC, se tenham distinguido de forma inequívoca;

b) Associados efectivos — estudantes de licenciatura ou mestrado (do 1.º ou 2.º ciclo) da FEUC há pelo menos dois anos ou graduados da FEUC há menos de dois anos;

c) Associados — estudantes de licenciatura ou mestrado (do 1.º ou 2.º ciclo) da UC, exteriores à FEUC, há pelo menos dois anos, que tenham participado em, pelo menos, um projecto da JEE FEUC, nunca podendo estes ultrapassar mais de dois terços dos associados efectivos;

d) Colaboradores — pessoas individuais que sejam estudantes da UC e que tendo participado em projectos da JEE FEUC ainda não atingiram as condições necessárias para serem associados.

2 — O pedido de passagem a associado deverá ser feito pelo próprio candidato.

§ único. Está vedada a todos os elementos da JEE FEUC tomadas de posição de carácter público de questões não relacionadas com a mesma.

1 — Perdem a qualidade de associado ou colaborador:

a) Os que solicitarem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito à direcção-geral;

b) Os que violarem os presentes estatutos e os regulamentos internos da JEE FEUC;

c) Os que, pelas suas acções, causem danos graves à JEE FEUC, pondo em causa o seu futuro;

d) Ao referido na alínea anterior acrescem os casos em que o associado ou colaborador demonstre intenção de levar a cabo as referidas acções;

e) Perde a qualidade de associado efectivo o graduado da FEUC à mais de dois anos;

f) Perde a qualidade de associado efectivo o graduado da UC (exterior à FEUC).

2 — A perda de qualidade de associado, com os fundamentos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior será deliberada em assembleia geral.

O património social da JEE FEUC é constituído por quotas, donativos, subsídios e verbas relativas a execução de serviços.

Está conforme o original.

12 de Outubro de 2006. — A Colaboradora Autorizada, (*Assinatura ilegível*). 3000217701